Parágrafo único. Poderão fazer parte do Sistema Estadual de Museus do Piauí, mediante a formalização de instrumento hábil a ser firmado com a FUNDAC:

I – outras instituições museológicas vinculadas aos demais Poderes do Estado, bem como do âmbito municipal;

II – as instituições museológicas privadas, inclusive aquelas das quais o Poder Público participe;

III – as organizações sociais, os museus comunitários, os ecomuseus e os grupos étnicos e culturais que mantenham ou estejam desenvolvendo projetos museológicos;

IV – as escolas e as universidades oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação, e que mantenham cursos relativos ao campo museológico; e

V – outras entidades organizadas vinculadas ao setor museológico.

Art. 5º Constituem objetivos específicos do Sistema Estadual de Museus do Piauí:

I – promover a articulação entre as instituições museológicas, respeitando sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnico-científica;

II – estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais, de acordo com as suas especificidades;

III – divulgar padrões e procedimentos técnico-cientificos que orientem as atividades desenvolvidas nas instituições museológicas;

IV – estimular e apoiar os programas e projetos de incremento e qualificação profissional de equipes que atuem em instituições museológicas;

V – estimular a participação e o interesse dos diversos segmentos da sociedade no setor museológico;

VI – estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades educativas e culturais nas instituições museológicas;

VII – incentivar e promover a criação e a articulação de redes e sistemas municipais e internacionais de museus, bem como seu intercâmbio e integração ao Sistema Estadual de Museus do Piauí;

VIII – contribuir para a implementação, manutenção e atualização de um Cadastro Estadual de Museus;

IX – propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos legais para o melhor desempenho e desenvolvimento das instituições museológicas do Estado;

X – propor medidas para a política de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações;

XI – incentivar a formação, atualização e a valorização dos profissionais de instituições museológicas; e

XII – estimular práticas voltadas para permuta, aquisição, documentação, investigação, preservação, conservação, restauração e difusão de acervos museológicos.

Art. 6º O Sistema Estadual de Museus do Piauí disporá de um Comitê Gestor, com a finalidade de propor diretrizes e ações, bem como apoiar e acompanhar o desenvolvimento do setor museológico estadual.

§ 1º O Comitê Gestor do Sistema Estadual de Museus do Piauí será composto pelos seguintes membros:

I – Coordenador (a) do Museu do Piauí – Casa de Odilon Nunes;

II – Um Secretário (a) Executivo (a), indicado (a) pelo (a) titular da FUNDAC;

III – Um museológo do quadro da FUNDAC;

IV – Um representante do IPHAN – PI;

V – Um representante da Diretoria de Ação Cultural da FUNDAC, responsável pelos museus e Casas de Cultura do Estado;

VI – Um representante do Conselho Estadual de Cultura;

VII – Um representante dos museus públicos e privados, que aderirem ao Sistema.

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos acima referidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º O Comitê Gestor do Sistema Estadual de Museus do Piauí será coordenado pelo titular da FUNDAC, ou por representante por ele designado.

§ 4º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor especialistas, personalidades e representantes de órgãos e entidades dos setores público e privado, desde que os temas da pauta justifiquem o convite.

§ 5º Poderão ser constituídos, no âmbito do Comitê Gestor, dos grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

Art. 7º A participação nas atividades do Comitê Gestor e dos grupos temáticos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 8º À FUNDAC cabe prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos de secretaria do Comitê Gestor e dos grupos temáticos.

Art. 9º Para o cumprimento de suas funções, o Comitê Gestor contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da FUNDAC.

Art. 10. O Comitê Gestor elaborará seu Regimento Interno, sujeito à homologação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO KARNAK, em Teresina(PI), 16 de, outubro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1721

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CLEOMARA ALESSANDRA NERY DE MELO, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Controle de Contratos da Dívida Pública, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2008.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS DE 09 DE OUTUBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUCIA DA SILVA VILARINHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor Pedagógico da Escola de Governo, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2008.

JANAINA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente da Escola de Governo, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2008.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETOS DE 01 DE OUTUBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSE ROBERTO MARINHO FREIRE, do Cargo em Comissão, de Gerente Financeiro, símbolo DAS-3, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANA LUDIMILLA PORTELA MONTEIRO FREIRE, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Financeiro, símbolo DAS-3, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2008.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ
DECRETOS DE 09 DE OUTUBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,